

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/MF n.º 02.387.241/0001-60
NIRE n.º 41.3.00019886
Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
16 DE JUNHO DE 2006**

I. Data, horário e local: 16 de junho de 2006, às 17:00 horas, na sede social, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emílio Bertolini, 100, Bairro Cajuru.

II. Presenças:

(i) acionistas representando 66,96% (sessenta e seis inteiros e noventa e seis centésimos por cento) do capital votante da ALL, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas;

(ii) registrada a presença do Sr. Ricardo Scalzo, membro do Conselho Fiscal da ALL, para atendimento ao disposto no art. 164 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”);

(iii) presentes também o Sr. Ricardo Duarte Carneiro Monteiro, representante da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, grupo 1.802, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.281.922/0001-70 (“**Apsis**”) e o Sr. Gustavo Albanesi, representante do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.987.793/0001-33 (“**Credit Suisse**” e, em conjunto com a Apsis, “**Empresas Avaliadoras**”); e

(iv) presentes os Srs. Pedro Roberto Oliveira Almeida e Anderson Henrique Prehs, representantes da Brasil Ferrovias S.A. e da Novoeste Brasil S.A., qualificadas no item VI abaixo.

III. Mesa: Srs. Wilson Ferro de Lara, Presidente, e Laudemir N. Miyhasita, Secretário.

IV. Convocação: edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nas edições dos dias 31 de maio, 2, 5 e 6 de junho de 2006, e nos jornais Valor Econômico-SP e Indústria & Comércio de Curitiba, nas respectivas edições dos dias 1º, 2 e 5 de junho de 2006. Publicado, ainda, para atender às Instruções CVM 319/99 e 358/02, Fato Relevante (“**Fato Relevante**”) no Diário Oficial do Estado do Paraná, na edição de 2 de junho de 2006, e nos periódicos Valor Econômico e Indústria & Comércio, nas respectivas edições de 1º de junho de 2006.

V. Quorum de Instalação e Deliberação: foi verificada a presença de acionistas representando *quorum* legal para instalação e deliberação de todas as matérias constantes na ordem do dia.

VI. Ordem do dia:

(i) aprovação do Protocolo de Incorporação de Ações e Justificação – Brasil Ferrovias (“**Protocolo – Brasil Ferrovias**”) relativo à incorporação, pela ALL, da totalidade das ações de emissão da BRASIL FERROVIAS S.A., companhia aberta com sede na Rua do Rócio, 351, 3º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.457.269/0001-27, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.3.00154002 (“**Brasil Ferrovias**”) e do Protocolo de Incorporação de Ações e Justificação – Novoeste (“**Protocolo – Novoeste**” e, em conjunto com o Protocolo – Brasil Ferrovias, “**Protocolos**”) relativo à incorporação, pela ALL, da totalidade das ações de emissão da NOVOESTE BRASIL S.A., sociedade anônima com sede na Rua do Rócio, 351 – cj. 31/parte, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.593.583/0001-50, com seu Estatuto Social arquivado na JUCESP sob NIRE 35.3.00323858 (“**Novoeste**”) (“**Incorporação de Ações**”), celebrados em 31 de maio de 2006 pelas administrações das sociedades, após pareceres favoráveis do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de cada sociedade;

(ii) ratificação da nomeação e contratação das Empresas Avaliadoras para a avaliação da ALL (“**Laudos ALL**”), da Brasil Ferrovias (“**Laudos Brasil Ferrovias**”) e da Novoeste (“**Laudos Novoeste**”, e, em conjunto com o Laudo Brasil Ferrovias, “**Laudos Companhias**”, sendo ainda, os **Laudos Companhias** em conjunto com o Laudo ALL, “**Laudos**”), com base em seus respectivos valores econômicos, calculados pelo método do fluxo de caixa descontado a valor presente;

(iii) aprovação dos **Laudos**;

(iv) aprovação da Incorporação de Ações;

(v) aprovação da alteração do *caput* e do parágrafo 1º do Artigo 5º do Estatuto Social de forma a refletir o aumento de capital resultante da Incorporação de Ações;

(vi) autorização aos administradores da ALL a praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação de Ações;

(vii) autorização à Diretoria para, se solicitado por acionista dissidente, levantar balanço especial, com data-base de 31 de maio de 2006, para fins de cálculo do valor de reembolso dos acionistas da ALL que vierem a exercer o direito de recesso; e

(viii) eleição de novos membros do Conselho de Administração da ALL.

VII. Leitura de documentos, lavratura da ata e recebimento de votos:

(i) dispensada por unanimidade a leitura dos documentos adiante listados, uma vez que são do inteiro conhecimento dos Senhores Acionistas: (a) edital de convocação; (b) Ata de Reunião do Conselho de Administração da ALL realizada em 29 de maio de 2006; (c) Ata de Reunião do Conselho Fiscal da ALL realizada em 29 de maio de 2006; (d) Protocolos; e (e) **Laudos**;

(ii) autorizada a lavratura desta ata na forma de sumário e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A.;

(iii) as declarações de votos, protestos e dissidências porventura existentes serão recebidas pela Mesa, numeradas, autenticadas e arquivadas na sede da ALL, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei das S.A.

VIII. Deliberações

Deliberações tomadas pela maioria dos acionistas presentes:

(i) foram aprovados, depois de examinados e discutidos, sem qualquer ressalva, os Protocolos, contendo a finalidade, as bases e demais condições relacionadas à Incorporação de Ações, tendo sido elaborado conforme o disposto na Lei das S.A. e na Instrução CVM 319/99, documentos esses que, apresentados pelo Secretário da Mesa e examinados pelos presentes, integram esta ata como **Anexo 1**;

(ii) foi ratificada a nomeação das Empresas Avaliadoras, indicadas, nos termos dos Protocolos, para realizar a avaliação da ALL e das Companhias, de acordo com seus respectivos valores econômicos, calculados pelo método do fluxo de caixa descontado a valor presente e elaborar os Laudos, trabalho esse já concluído;

(iii) foram aprovados, sem qualquer ressalva, os Laudos, cujas cópias acompanham esta ata como **Anexo 2**, inclusive no que se refere às faixas de valores de (a) R\$ 23,5858371 (vinte e três reais e cinco milhões, oitocentos e cinqüenta e oito mil, trezentos e setenta e um décimos de milionésimo de real) a R\$ 26,8427799 (vinte e seis reais e oito milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e noventa e nove décimos de milionésimo de real) por ação de emissão da ALL, segundo a avaliação da Apsis, e nas faixas de valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) a R\$ 26,12 (vinte e seis reais e doze centavos) por ação de emissão da ALL, segundo a avaliação do Credit Suisse, tendo sido adotado o valor de R\$ 24,888 (vinte e quatro reais e oitocentos e oitenta e oito milésimos de real) por ação de emissão da ALL, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da ALL; (b) R\$ 0,1702366 (um milhão, setecentos e dois mil, trezentos e sessenta e seis décimos de milionésimo de real) a R\$ 0,2354867 (dois milhões, trezentos e cinqüenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete décimos de milionésimo de real) por ação de emissão da Brasil Ferrovias, segundo a avaliação da Apsis, e nas faixas de valor de R\$ 0,191 (cento e noventa e um milésimos de real) a R\$ 0,232 (duzentos e trinta e dois milésimos de real) por ação de emissão da Brasil Ferrovias, segundo a avaliação do Credit Suisse, tendo sido adotado o valor de R\$ 0,2051903 (dois milhões, cinqüenta e um mil, novecentos e três décimos de milionésimo de real) por ação de emissão da Brasil Ferrovias, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da ALL; e (c) R\$ 1,2113615 (um real, dois milhões, cento e treze mil, seiscentos e quinze décimos de milionésimo de real) a R\$ 1,9964938 (um real, nove milhões novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito décimos de milionésimo de real) por ação de emissão da Novoeste, segundo a avaliação da Apsis, e nas faixas de valor de R\$ 1,572 (um real, quinhentos e setenta e dois milésimos de real) a R\$ 1,929 (um real, novecentos e vinte e nove milésimos de real) por ação de emissão da Novoeste, segundo a avaliação do Credit Suisse, tendo sido adotado o valor de R\$ 1,6976037 (um real, seis milhões, novecentos e setenta e seis mil e trinta e sete décimos de milionésimo de real) por ação de emissão da Novoeste, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da ALL.

Os Laudos ALL e os Laudos Brasil Ferrovias já consideram a conversão da totalidade do saldo em 31 de março de 2006 (a) das debêntures conversíveis em ações de emissão da Brasil Ferrovias, emitidas de acordo como a Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Conversíveis em

Ações Preferenciais da Ferropasa – Ferronorte Participações S.A., de 1º de julho de 1999 (“**Debêntures Brasil Ferrovias**”), em ações da Brasil Ferrovias; e (b) das debêntures conversíveis em ações da ALL, emitidas de acordo com a Escritura de Emissão das Debêntures Conversíveis em Ações de Emissão da ALL, de 7 de janeiro de 2003 (“**Debêntures ALL**”), em ações da ALL. Os valores das ações de emissão da ALL e da Brasil Ferrovias também já contemplam a conversão da totalidade do saldo das Debêntures Brasil Ferrovias, no montante de R\$ 330.915.820,83 (trezentos e trinta milhões, novecentos e quinze mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e três centavos) e das Debêntures ALL, no montante de R\$ 30.674.183,29 (trinta milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, cento e oitenta e três reais e vinte e nove centavos), em 1.612.726.434 (um bilhão, seiscentos e doze milhões, setecentas e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro) ações de emissão da Brasil Ferrovias, ao preço de emissão de R\$ 0,2051903 (dois milhões, cinqüenta e um mil, novecentos e três décimos de milionésimo de real) por ação, e 4.692.090 (quatro milhões, seiscentas e noventa e duas mil e noventa) ações de emissão da ALL, ao preço de emissão de R\$ 6,537424 (seis reais, quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro milionésimos de real), conforme aprovado pelos respectivos Conselhos de Administração, em reuniões realizadas nesta data. Em consequência, foram aprovadas as relações de troca resultantes de (a) 8,24454757 (oito inteiros, vinte e quatro milhões, quatrocentos e cinqüenta e quatro mil, setecentos e cinqüenta e sete centésimos de milionésimo) ações da ALL para cada lote de mil ações da Brasil Ferrovias; e (b) 68,20972758 (sessenta e oito inteiros, vinte milhões, novecentos e setenta e dois mil, setecentos e cinqüenta e oito centésimos de milionésimo) ações da ALL para cada lote de mil ações da Novoeste.

Nos termos do Protocolo (a) a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (“**PREVI**”) deverá receber 2.531.521 (dois milhões, quinhentas e trinta e uma mil, quinhentas e vinte e uma) novas ações ordinárias de emissão da ALL vinculadas ao Acordo de Acionistas da ALL (e, portanto, sem livre circulação), das quais 2.108.527 (dois milhões, cento e oito mil, quinhentas e vinte e sete) referem-se à Brasil Ferrovias e 422.994 (quatrocentas e vinte e duas mil, novecentas e noventa e quatro) referem-se à Novoeste, bem como 1.586.966 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis) certificados de depósito de ações, representativos, cada um, de 4 (quatro) ações preferenciais e 1 (uma) ação ordinária de emissão da ALL, livremente negociados na Bovespa sob código “ALLL11” (“**Units**”), dos quais 1.476.711 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e onze) referem-se à Brasil Ferrovias e 110.255 (cento e dez mil, duzentos e cinqüenta e cinco) referem-se à Novoeste; (b) a Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF (“**FUNCEF**”) deverá receber 2.425.946 (dois milhões, quatrocentas e vinte e cinco mil, novecentas e quarenta e seis) novas ações ordinárias de emissão da ALL vinculadas ao Acordo de Acionistas da ALL (e, portanto, sem livre circulação), das quais 2.071.716 (dois milhões, setenta e uma mil, setecentas e dezesseis) referem-se à Brasil Ferrovias e 354.230 (trezentas e cinqüenta e quatro mil, duzentas e trinta) referem-se à Novoeste, bem como 1.543.261 (um milhão, quinhentas e quarenta e três mil, duzentas e sessenta e uma) *Units*, das quais 1.450.930 (um milhão, quatrocentas e cinqüenta mil, novecentas e trinta) referem-se à Brasil Ferrovias e 92.331 (noventa e duas mil, trezentas e trinta e uma) referem-se à Novoeste; (c) a BNDES Participações S.A. – BNDESPAR (“**BNDESPAR**”) deverá receber 7.042.533 (sete milhões, quarenta e duas mil, quinhentas e trinta e três) novas ações ordinárias de emissão da ALL vinculadas ao Acordo de Acionistas da ALL (e, portanto, sem livre circulação), referentes à Brasil Ferrovias, bem como 4.932.250 (quatro milhões, novecentas e trinta e duas mil, duzentas e cinqüenta) *Units*, das quais 4.932.249 (quatro milhões, novecentas e trinta e duas mil, duzentas e quarenta e nove) referem-se à Brasil Ferrovias e 01 (uma) refere-se à Novoeste; e (d) os demais acionistas das Companhias, por sua vez, deverão receber, já

procedidos os arredondamentos necessários, 828.369 (oitocentas e vinte e oito mil, trezentas e sessenta e nove) *Units*, das quais 454.993 (quatrocentas e cinqüenta e quatro mil, novecentas e noventa e três) serão atribuídas aos demais acionistas da Brasil Ferrovias e 373.376 (trezentas e setenta e três mil, trezentas e setenta e seis) serão atribuídas aos demais acionistas da Novoeste. Com base nos laudos de avaliação apresentados, verifica-se ser equitativa a operação de Incorporação de Ações, uma vez que todos os acionistas das Companhias recebem valores em bases isonômicas;

(iv) foi aprovada a Incorporação de Ações de emissão das Companhias pela ALL, convertendo-se as Companhias em subsidiárias integrais da ALL. Em decorrência da Incorporação de Ações, o capital social da ALL passa, de R\$ 722.187.802,91 (setecentos e vinte e dois milhões, cento e oitenta e sete mil, oitocentos e dois reais e noventa e um centavos), para R\$ 2.127.220.739,79 (dois bilhões, cento e vinte e sete milhões, duzentos e vinte mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos), com um aumento efetivo, portanto, de R\$ 1.405.032.936,88 (um bilhão, quatrocentos e cinco milhões, trinta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos), mediante a emissão de (a) 12.000.000 (doze milhões) de novas ações ordinárias nominativas escriturais, e (b) 8.890.846 (oito milhões, oitocentas e noventa mil, oitocentas e quarenta e seis) novas ações ordinárias nominativas escriturais e 35.563.384 (trinta e cinco milhões, quinhentas e sessenta e três mil, trezentas e oitenta e quatro) novas ações preferenciais nominativas escriturais, as quais, agrupadas na proporção de 4 (quatro) preferenciais para 1 (uma) ordinária, formarão novas *Units* de emissão da ALL. Dessa forma, o *caput* e o parágrafo 1º do art. 5º do Estatuto Social da ALL passam a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º. O capital social é de R\$ 2.127.220.739,79 (dois bilhões, cento e vinte e sete milhões, duzentos e vinte mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos), dividido em 284.293.970 (duzentos e oitenta e quatro milhões, duzentas e noventa e três mil, novecentas e setenta) ações, sendo 100.159.656 (cem milhões, cento e cinqüenta e nove mil, seiscentas e cinqüenta e seis) ações ordinárias e 184.134.314 (cento e oitenta e quatro milhões, cento e trinta e quatro mil, trezentas e quatorze) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias ou preferenciais, sem guardar proporção entre estas e aquelas já existentes, bem como de debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição.”

(v) as quantidades de ações indicadas nas deliberações (iii) e (iv) acima já levam em conta o tratamento a ser dado às frações de ação da ALL resultantes da conversão da posição de cada acionista das Companhias, que foram arredondadas para o número inteiro de *Units* imediatamente superior;

(vi) foi aprovado o valor de reembolso de R\$ 4,22 (quatro reais e vinte e dois centavos) por ação, calculado, nos termos previstos no art. 45 da Lei das S.A., com base no valor patrimonial contábil das ações da ALL, conforme consta das demonstrações financeiras aprovadas em 31.12.2005. Os acionistas dissidentes poderão manifestar sua intenção de exercer o direito de recesso no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta ata, por meio do envio, à sede da ALL, de notificação de que constem (a) o nome e a qualificação completa do acionista; (b) o número de ações de que era titular em 10 de maio de 2006, data da divulgação da operação ao mercado, por meio da publicação de fato relevante; e (c) a conta

bancária em que a ALL deverá depositar os recursos relativos ao pagamento do valor reembolsado. A ALL pagará os valores devidos aos acionistas dissidentes que optarem pelo recesso em até 10 (dez) dias contados do término do prazo acima referido para o exercício desse direito. Conforme estabelecido no art. 137, § 1º, da Lei das S.A., somente poderão exercer o direito de recesso aqui referido os acionistas que comprovadamente eram titulares, em 10 de maio de 2006, data da divulgação do Fato Relevante relativo à operação, de ações ordinárias de emissão da ALL. O valor de reembolso poderá, conforme deliberação do Conselho de Administração, se necessário, ser pago (a) à conta de capital ou (b) à conta de lucros ou reservas, exceto a legal, ficando, nessa última hipótese, em tesouraria as ações reembolsadas. Se, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta ata, não forem substituídos os acionistas cujas ações tenham sido reembolsadas à conta do capital social, será convocada uma nova assembléia geral, dentro de 5 (cinco) dias do término do prazo acima mencionado, para tomar ciência da redução de capital no montante equivalente às referidas ações;

(vii) foram autorizados os administradores da ALL a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários para a efetivação da incorporação de ações ora aprovada, especialmente aquelas referentes (a) ao arquivamento e publicação dos atos societários; (b) ao registro, pelo Banco Itaú S.A., agente depositário das ações de emissão da ALL, das ações emitidas em função da Incorporação de Ações; e (c) às averbações necessárias junto aos registros públicos competentes;

(viii) foram autorizados os Diretores da ALL a, se solicitado por acionista dissidente, levantar balanço especial, com data-base em 31 de maio de 2006, para fins de cálculo do valor de reembolso dos acionistas da ALL que vierem a exercer o direito de recesso, com base nos fundamentos legais, bem como contratar empresa avaliadora especializada Ernest & Young Auditores Independentes para auditar o referido balanço;

(ix) foram eleitos para o cargo de membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006:

(a) Sr. **Guilherme Narciso de Lacerda**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º M.428.936, inscrito no CPF/MF sob n.º 142.457.006-78, residente e domiciliado na SCN, Q 2, Bl. A, 13º andar, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, tendo como seu Suplente o Sr. **Demóstenes Marques**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.252.078-85 (SSP/RS), inscrito no CPF/MF sob n.º 468.327.930-49, residente e domiciliado na QRSW 2, Bloco B 12, apto. 203, Setor Sudoeste, na Cidade de Brasília, Distrito Federal; e

(b) Sr. **Marcos Barbosa Pinto**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 788.680 (SSP MS/Detran SP), inscrito no CPF/MF sob n.º 267.285.528-55, residente e domiciliado na Rua General Venancio Flores, 444, apto 501, Leblon, CEP 22.441-090, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo como seu Suplente o Sr. **Henrique Amarante da Costa Pinto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 04.275.342-6 (IFP-RJ), inscrito no CPF/MF sob n.º 798.793.497-68, residente e domiciliado na Estrada Caetano Monteiro, 2835, casa 155, CEP 24.320-570, Pendorituba, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Os Conselheiros ora eleitos declaram, nos termos do artigo 147 da Lei das S.A., que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade: (a) por lei especial; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Em razão da eleição acima, fica assim composto o Conselho de Administração da ALL: (i) Sr. Wilson Ferro de Lara, Presidente; (ii) Sr. Alexandre Behring Costa, Co-Presidente; (iii) Sr. Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano; (iv) Sr. Benjamin Powell Sessions, tendo como seu Suplente o Sr. Bruce Hamilton Macleod; (v) Sr. Bernardo Vieira Hees; (vi) Sr. Bruce Mansfield Flohr; (vii) Sr. Márcio Tabatchnik Trigueiro; (viii) Pedro Pullen Parente; (ix) Riccardo Arduini, tendo como seu Suplente o Sr. Giancarlo Arduini; (x) Sr. Guilherme Narciso de Lacerda, tendo como seu Suplente o Sr. Demóstenes Marques; e (xi) Marcos Barbosa Pinto, tendo como seu Suplente o Sr. Henrique Amarante da Costa Pinto.

IX. Parecer do Conselho Fiscal: o Conselho Fiscal da ALL, conforme registrado na ata da reunião realizada em 29 de maio de 2006, emitiu opinião favorável (i) à celebração dos Protocolos; (ii) à aprovação dos Laudos, preparados pelas Empresas Avaliadoras; e (iii) à aprovação dos termos e condições dos Protocolos.

X. Esclarecimentos e Votos Recebidos:

(i) os acionistas BNDES Participações S.A. – BNDESPAR e Vanguard Em. Mark. St. Index Fund abstiveram-se de votar com relação a todas as matérias constantes da ordem do dia;

(ii) o acionista British Coal St. Super Scheme votou favoravelmente à matéria constante do item (iii) da ordem do dia, abstenendo-se de votar nas demais matérias;

(iii) os acionistas Fama Challenger Fundo de Investimento em Ações, Fama Shooter 60 Fundo de Investimento em Ações, Fama Sniper Fundo de Investimento Multimercado Longo Prazo e Fama Striker 28 Fundo de Investimento Multimercado Longo Prazo abstiveram-se de votar com relação à matéria constante do item (viii) da ordem do dia (deliberação (ix) acima); e

(iv) o acionista The Master Trust Bank of Japan Ltd., detentor de ações preferenciais representativas de 0,0284% (duzentos e oitenta e quatro décimos de milésimo por cento) das ações preferenciais de emissão da ALL, votou favoravelmente à matéria constante do item (iii) da ordem dia com a totalidade das ações preferenciais de sua titularidade.

XI. Lavratura e leitura da ata: nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a assembléia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. *Acionistas: 01. JUDORI ADM. EMP. E PART S.A.; 02. EMERGING MARK CAPITAL INVESTMENTS, LLC; 03. GRUCAI PARTICIPACOES S.A.; 04. LATIN AMERICAN GROWTH CAPITAL; 05. RALPH PARTNERS I, LLC; 06. BRASIL PRIVATE EQ FDO INV PARTICIPACOES; 07. CREDIT SUISSE FIRST BOSTON (EUROPE) LIMITED; 08. DELARA BRASIL LTDA; 09. RAILTEX GLOBAL INVESTMENTS LLC; 10. FAMA CHALLENGER FIA; 11. FAMA SHOOT 60 FUNDO INV ACOES; 12. FAMA SN FI MULT LONGO PRAZO; 13. FAMA STR 28 FUNDO INV MULT LON, todos representados por seu bastante procurador Sr. Anderson Henrique Prehs; 14. AMERICAN F*

I SER GL SM CAP FD; 15. AMERICAN F I SER NEW WOR FUND; 16. BARCLAYS GLOBAL INVESTORS NA; 17. BELL ATL MASTER PENSION TRUST; 18. BRITISH COAL ST SUPER SCHEME; 19. BT PENSION SCHEME; 20. CAPITAL G EM MKTS EQUI MAST FD; 21. CAPITAL G M E F FOR TAX EX TRU; 22. CAPITAL G M R EQ FD FOR TAX TS; 23. CAPITAL GUARDIAN M EQ DC M FD; 24. CAPITAL INT EMERG MARKETS FUND; 25. CENTRAL ST SOUTH SOUTH PE FD; 26. CNA CAPIT INT M EQUITY TRUST; 27. COLUMBIA ACORN INTERNATIONAL; 28. COMMONWEALTH O PEN ST R SYSTEM; 29. EMERGING MARK GROWTH FUND INC; 30. FIRST ST GL EM MARK LEAD FUND; 31. GARD P I BERMUDA LTD; 32. HOUSTON FIR REL AND RETIR FD; 33. IBM TAX DEFERRED SAVINGS PLAN; 34. ISHARES MSCI BR FREE IND FUND; 35. JANUS A SER INTL GR PORTFOLIO; 36. JANUS ADV SER SM MID GR FUND; 37. JANUS ADVIS INT GROWTH FUND; 38. JANUS ADVIS SERIES CONTR FUND; 39. JANUS ADVIS SERIES ORION FUND; 40. JANUS INST INTL GR PORTFOLIO; 41. JANUS MERCURY FUND; 42. JANUS ORION FUND; 43. JANUS OVERSEAS FUND; 44. JANUS RESEARCH FUND; 45. JANUS TRITON FUND; 46. JANUS VENTURE FUND; 47. MARVIN P EM MKTS EQ LTD PARTN; 48. MORGAN S I F I MKTS PORTFOLIO; 49. MORGAN ST EMERG MARK FUND INC; 50. MORGAN ST OFF EMERG MARK FUND; 51. NORGES BANK; 52. PRUDENTIAL NEWTON MANAG TRUST; 53. ROYAL MAIL PENSION PLAN; 54. SEI I C COMP SOC PL SEI CANADA; 55. SMALLCAP WORLD FUND INC; 56. SSGA EMERGING MARKETS FUND; 57. SYRACUSE UNIVERSITY; 58. TA IDEX MERC TACT ALLOCATION; 59. TA IDEX OPP EMERGING MARKETS; 60. THE BR VALUE AND GROWTH FUND; 61. THE LATIN AMER DISC FUND INC; 62. THE LATIN AMER EQUITY FUND INC; 63. THE MASTER TRUST OF JAPAN LTD; 64. THE R B OF SCOT INTL P TRUST; 65. THE R B S PLC DEP F ST GL MKTS; 66. THE U I F I MARK EQ PORTFOLIO; 67. VANGUARD EM MARK ST INDEX FUND; 68. WANGER INT SMALL CAP ADVISOR, todos representados por sua bastante procuradora Sra. Vanessa Leonel Prado; e 69. BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, representado por seu bastante procurador Sr. João Felipe Viegas Figueira de Mello. Demais presentes: Sr. Ricardo Scalzo, Conselheiro Fiscal; Srs. Ricardo Duarte Carneiro Monteiro e Gustavo Albanesi, representantes respectivamente das empresas avaliadoras Apsis Consultoria Empresarial Ltda. e Credit Suisse (Brasil) S.A.; e Pedro Roberto Oliveira Almeida e Anderson Henrique Prehs, respectivamente Diretor Presidente e procurador da Brasil Ferrovias S.A. e Novoeste Brasil S.A.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Curitiba, 16 de junho de 2006.

Laudemir N. Miyhasita
OAB/PR 22.235
Secretário / Visto do Advogado